

RESOLUÇÃO DP Nº 95.2006, de 1º DE AGOSTO DE 2006

PROÍBE A PODA, O CORTE, A REMOÇÃO OU SUPRESSÃO DE QUALQUER VEGETAÇÃO CONSIDERADA ESPÉCIE NATIVA, ORNAMENTAL, ARBUSTIVA OU ARBÓREA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, NAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR – PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 18 do Estatuto e:

- considerando a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal;
- considerando a Lei n.º 9.605, de 12-02-98, e o Decreto nº 3.179, de 21-09-99, que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial o artigo 49 da Lei n.º 9.605, que determina que “destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia”, é passível de detenção ou multa, ou ambas as penas cumulativamente;
- considerando a Lei nº 3.531, de 16-04-68, que institui o Código de Posturas do Município de Santos;
- considerando que é dever desta Autoridade Portuária zelar pelas áreas de preservação permanente e pela vegetação nativa, ornamental, arbustiva e arbórea existente nas áreas do Porto Organizado de Santos, que também compõem o patrimônio desta Administração;

RESOLVE:

1. Determinar que toda poda, corte, remoção ou supressão de qualquer vegetação considerada espécie nativa, ornamental, arbustiva ou arbórea plantadas e mantidas nas áreas sob a responsabilidade da Administração do Porto Organizado de Santos, deve ser precedida de comunicação e prévia autorização da Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização – DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento – DC;
 - 1.1- A supressão de vegetação somente poderá ser autorizada em caso de necessidade caracterizada e comprovada em procedimento administrativo próprio;



RESOLUÇÃO DP Nº

- 2- Além das sanções estabelecidas na legislação, os infratores estarão sujeitos a processo administrativo e a reposição e reparação ambiental que forem necessárias;
- 3- Determinar à Superintendência de Fiscalização de Operações – DSF, da Diretoria de Infra-Estrutura e Serviços – DS, à Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial – DFG, da Diretoria de Administração e Finanças – DF, e à Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização – DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento – DC, as incumbências de manterem sistemáticas de fiscalização, identificação dos responsáveis, coerção e monitoramento das áreas do Porto Organizado de Santos, bem como a autuação dos responsáveis quando necessário;
- 4- Salientar que qualquer pessoa ou empregado da CODESP, conhecedor de atos que venham a infringir esta resolução, deve comunicar imediatamente a ocorrência ao plantão DFG, pelos telefones (13) 3234-3450 ou da rede interna 2170 / 2270, ou ao plantão DCQ, pelos telefones (13) 3221-4617 ou da rede interna 2175 / 2856 em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A presente Resolução entra em vigor à partir desta data.

José Carlos Mello Rego
Diretor-Presidente

R103.doc/min/DCQ/MS.7